

MICHAEL COSTA PINTO; ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS; ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES; LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA E CÁTIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS. Assunto: DISPENSA DE PONTO.

AUTORIZO, de acordo com alínea "b", Inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 31 de 17 de dezembro de 2020, e com o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, dispensa de ponto dos servidores JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, matrícula 174.702-9, Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal; NOEMIA MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 174.622-7, Assessora Especial da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal; RIVANDA FERREIRA GOMES, matrícula 174.434-8, Diretora da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal; EUSTÁQUIO BORGES MAGALHÃES, matrícula 1.688.138-9, Assessor da Unidade de Controle Interno da Casa Civil do Distrito Federal; MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA, matrícula 1.701.481-6, Diretora da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal; MICHAEL COSTA PINTO, matrícula 1.692.929-2, Diretor da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal; ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, matrícula 174.755-X, Chefe da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal; ALLAN DE SOUZA CARVALHO DE MORAES, matrícula 1.691.498-8, Assessor Especial da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal; LAMARTINE MEDEIROS DA SILVA, matrícula 1.691.228-4, Chefe da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal; e CÁTIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, matrícula 1.683.243-6, Assessora da Assessoria da Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, para participarem do Seminário Desafios Práticos da Lei nº 14.133/2021, que será realizado nos dias 23 a 25 de maio de 2022, na cidade de Brasília/DF, conforme consta nos autos do processo SEI 00002-00001427/2022-92. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas para os devidos fins.

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Designar MAJ QOPM BRUNO ALEXANDRE ALVES DE COUTO, matrícula 1.703.138-9 e CÍNTIA FONTELES MATTOS, matrícula 245.687-7, para atuarem como Integrantes Técnicos e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA, matrícula 1.701.481-6, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas à aquisição de baterias automotivas 12V/180Ah.

Art. 2º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

Art. 4º Cabe ao Integrante Técnico:

I-elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II- a justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII- descrição da solução como um todo;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

5º. Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 6º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 7º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de empresa especializada na aquisição de baterias automotivas 12V/180Ah.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a composição da Câmara Central de Conciliação para Convivência Urbana do Distrito Federal - CCCon/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105, Parágrafo único, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no art. 7º, §2º do Decreto nº 37.986, de 1º de fevereiro de 2017, que instituiu a Política de Convivência Urbana do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Câmara Central de Conciliação para a Convivência Urbana do Distrito Federal - CCCon/DF:

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV:

a. Titular: MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO, matrícula 1.689.305-0

b. Suplente: ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA, matrícula 1.687.060-3

II - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL:

a. Titular: JULIANE DOS SANTOS BERBER, matrícula 46.514-3

b. Suplente: ELISAMA REIS DE SOUSA, matrícula 0267261-8

III - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL:

a. Titular: DOUGLAS EDUARDO DIAS PENA, matrícula 272667-X

b. Suplente: ALAN CÉSAR FERREIRA, matrícula 266.883-1

IV - Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF:

a. Titular: CLEITON GONÇALVES OKI DE BRITO, matrícula 267736-9

b. Suplente: MOHARA MELO GUIMARÃES, matrícula 279494-2

V - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC:

a. Titular: FABIANO DE OLIVEIRA LAGO, matrícula 046.425-2

b. Suplente: BRUNO MARIANO SOUZA LOPES FROTA, matrícula 245.403-3

Parágrafo único. A Câmara Central de Conciliação será coordenada pelo (a) servidor (a) indicado (a) como titular no inciso I.

Art. 2º A Câmara Central de Conciliação, juntamente com as Administrações Regionais, deverão promover a formação das Câmaras Regionais de Conciliação para a Convivência Urbana - CRCon/DF.

Art. 3º A participação nas atividades da Câmara Central de Conciliação é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 26, de 23 de março de 2018, emitida pela então Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal; a Portaria nº 03, de 10 de setembro de 2019 e a Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2021, ambas emitidas pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 19 DE MAIO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar ANA CLAUDIA PEREIRA DO O, matrícula 1.706.367-1, Gerente de Assessoria de Planejamento, para atuar como Executor, a fim de fiscalizar, supervisionar e acompanhar a demolição da estrutura física do antigo posto de abastecimento de viaturas da Administração Regional de Sobradinho, localizado na quadra 08 de Sobradinho/DF e a limpeza e terraplanagem do terreno, conforme Projeto Básico, Sei 82743810, conforme processo 00134-00000427/2022-61.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO DE CASTRO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de anteprojeto de lei, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL e a PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos XVII e XXXV do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e com fulcro no Parecer Jurídico nº 634/2020 - PGDF/PGCONS, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de anteprojeto de lei, com o objetivo de disciplinar o rito de extinção das obrigações cedulares, contratuais e fidejussórias, e a baixa dos créditos públicos, integrantes do patrimônio do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, relacionados a incentivos creditícios e benefícios financeiros-fiscais vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituídos pela legislação tributária do Distrito Federal publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, integrantes dos Anexos da Lei distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - JÚLIO BREVES DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 109.131-X, e HÉLIO SABINO DE SÁ, matrícula 110.831-X, representantes da Secretaria Executiva da Fazenda - SEF da Secretaria de Estado de Economia - SEEC;

II - LOHANA DA SILVA MIRANDA, matrícula 279.546-9, e RAFAEL DE SOUSA HERINGER, matrícula 0279846-8, representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE;

III - MARCUS RAFAEL DE SOUZA SANTOS, matrícula 238.765-4, representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

§ 1º Integrarão também o Grupo de Trabalho por indicação do Banco de Brasília - BRB, LUIZ EDUARDO BRITO MENDES COUTO e PATRÍCIA COSTA DIAS DE PAULA como seus representantes.

§ 2º A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da SEF, JÚLIO BREVES DOS SANTOS JÚNIOR.

§ 3º Outros servidores dos órgãos e entidades envolvidos poderão ser convidados a participar das reuniões para fornecimento de informações.

§ 4º Os pedidos de informações e relatórios oriundos do Grupo de Trabalho deverão ser atendidos de modo célere pelas autoridades demandadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, para concluir as atividades, devendo ao final apresentar as minutas do anteprojeto de lei e exposição de motivos.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 20 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTO VIERA, matrícula 42822-1, na qualidade de Executor Titular e ROMERO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula 91.106-2, na qualidade de Executor Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 46263/2022, celebrado com a empresa CASA LIMP A DEDETIZADORA LTDA, que tem por objeto prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, ITEM 1, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC, na Ata de Registro de Preço nº 0049/2022 e na Proposta de Preços. Processo 00040-00012286/2022-41.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235 de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 24/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 15/2017-SCG/SEPLAG e Ata de Registro de Preços nº 9004/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, referente ao Lote 01. Processo 04009-00000012/2022-92, a saber: I. BARBARA SARAIVA LEAL, matrícula 02781751 e THATYANA LAÍSE DE SOUSA BARROS AMORIM ROCHA, matrícula 279915-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR/Sede.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 23 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar ROBERT WAGNER DE SANTANA, matrícula 1430783-9; KENISON RENATO PEREIRA ASSUNÇÃO, matrícula 0277042-3; RODRIGO MARTINS ROCHA, matrícula 0277074-1; STEPHANIE SILVA MATOS, matrícula 0273498-2 e UYARA NERY PEREIRA MELLO, matrícula 0280823-4, para comporem a Comissão Executora do Contrato nº 031/2018 - SIGGO nº 36272, celebrado entre a SEEC e a empresa LOTUS-DF SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELLI - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de mão de obra contínua, nas funções de Digitador, Apoio Administrativo e Apoio de Gabinete, destinada à prestação de serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito desta Secretaria, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão nº 03/2018-DISUL/SEF, do Termo de Referência, da Proposta de Preços. Processo 00040-00064120/2017-42.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de